

### RESOLUÇÃO Nº 056/2024-CI/CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no

João Carlos Zanin, Secretário

dia 02/05/2024.

Aprova o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE) e revoga a Resolução nº 229/2017-CI/CCH.

Considerando o eProtocolo nº 22.038.636-8; Considerando a Resolução nº 078/2023-PGE;

considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 30 de abril de 2024.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Aprovar o **novo Regulamento** do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 229/2017-CI/CCH e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Maringá, 30 de abril de 2024.

Profa. Dra. Nilza Sanches Tessaro Leonardo Diretora

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
09/05/2024. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



fls. 02

#### **ANEXO**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

#### TÍTULO I DO PROGRAMA

- **Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE), modalidade acadêmica, área de concentração em Análise Regional e Ambiental, é composto por linhas de pesquisa e constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas tendo por objetivo conduzir o(a) aluno(a) à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, bem como supervisionar atividades de pós-doutorado em Geografia.
- **Art. 2º** O PGE rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelas disposições deste Regulamento e por outras normas reguladoras

### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o PGE é constituído por:
- I Conselho Acadêmico
- II Coordenação do Programa
- III Atividades de Secretaria
- **Art. 4º** A coordenação didático-pedagógica é exercida pelo Conselho Acadêmico e a coordenação administrativa fica a cargo da Coordenação do Programa.

#### Capítulo I Do Conselho Acadêmico

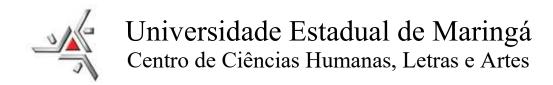




/... Res. 056/2024-CI / CCH

fls. 03

- **Art. 5º** O Conselho Acadêmico é responsável pela supervisão didática, científica e administrativa dos cursos de Mestrado e de Doutorado, e atividades de pós-doutorado, apresentando a seguinte constituição:
  - I. O(A) coordenador(a), como seu presidente;
  - II. O(A) coordenador(a) adjunto(a), como seu(sua) suplente;
  - III. Os(As) docentes permanentes;
  - IV. O(A) representante discente do curso de Mestrado;
  - V. O(A) representante discente do curso de Doutorado.
- **§ 1º** O(A) coordenador(a) e o (a) coordenador(a) adjunto(a) são escolhidos(as) dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos(as) por todos(as) os (as) professores(as) do Programa e pelos(as) representantes discentes para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 2º Os representantes discentes e seus suplentes são escolhidos(as) dentre os alunos regulares e são eleitos pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) em cada curso, no prazo de até 30 dias após o início do ano letivo, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 3º O Conselho Acadêmico delibera por maioria simples dos votos dos(as) presentes.
- **§ 4º** O Conselho Acadêmico deverá reunir-se quando convocado pelo(a) coordenador(a) ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação; em ambos os casos, sob a presidência do(a) coordenador(a); e deliberar por maioria simples de votos dos presentes.
- § 5º O PGE deverá realizar anualmente, no mínimo uma Assembleia Geral Ordinária com todo o corpo docente, com a possibilidade de chamadas para assembleias extraordinárias sempre que necessárias, atendidos os dispostos neste Regulamento.
- § 6º As assembleias extraordinárias terão pauta fechada, sem a previsão de assuntos gerais e poderão ser convocadas pelo(a) coordenador(a) ou pelo corpo docente permanente, neste último caso com pedido subscrito, no mínimo, pela metade de seus componentes.
- § 7º A convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelo corpo docente deve ser justificada e fundamentada diante de situações, como: denúncia e afastamento da coordenação por desvio de função ou abandono do cargo; má gestão de recursos financeiros; tomada de posições, em nome do Programa, dissociadas da vontade coletiva; e por atos que não estejam em sintonia com o que é previsto neste Regulamento. O pedido deverá ser feito via requerimento entregue à Secretaria.





fls. 04

#### Art. 6º Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

- I. Submeter ao Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) modificações no presente Regulamento;
- II. Propor ao CI, quando necessário, modificação na estrutura curricular do Programa;
  - III. Propor e constituir comissões;
- IV. Credenciar e descredenciar docentes para os cursos de Mestrado e Doutorado, atendidas as normas de resolução específica;
- V. Organizar e aprovar os programas de atividades e calendários dos cursos:
- VI Aprovar, em tempo hábil, a lista de orientadores(as) do Mestrado e Doutorado e respectivas vagas;
- VII. Aprovar as normas para a resolução específica sobre processo seletivo do PGE;
- VIII. Nomear anualmente a Comissão de Seleção para a realização do processo seletivo dos(as) candidatos(as) às vagas de alunos(as) regulares do Mestrado e Doutorado e aprovar o edital proposto pela comissão designada;
- IX. Deliberar sobre a participação de instituições e docentes não pertencentes ao Programa, incluindo o(a) pesquisador(a) sênior da UEM e de outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- X. Interagir com instituições afins e com órgãos de fomento nas atividades de Pós-Graduação;
- XI. Homologar a distribuição de bolsas de estudo de pós-graduação, ouvida a Comissão de Bolsas:
  - XII. Decidir sobre aproveitamento de créditos acadêmicos;
  - XIII. Julgar recursos e pedidos no âmbito de sua competência;
  - XIV. Aprovar as atas das reuniões;
- XV. Homologar as bancas de exames de qualificação e de defesas de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
  - XVI Homologar os resultados das defesas;
- XVII Fixar normas complementares para a execução das atividades do PGE.

#### Capítulo II Da Coordenação





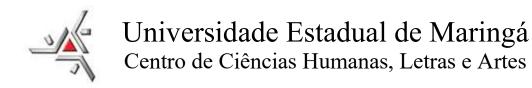
#### /... Res. 056/2024-CI / CCH

fls. 05

**Art. 7º** A Coordenação do Programa é exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto, eleitos por todos(as) professores(as) do Programa e representantes discentes.

#### Art. 8º São atribuições da Coordenação:

- I. representar o Programa no CI, no CEP e em sua Câmara de Pós-Graduação, na CAPES, nos órgãos de fomento e comunidade científica;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e assembleias do corpo docente;
  - IIII. executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
  - IV. expedir atestados relativos às atividades do Programa;
  - V. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI. zelar pela aplicação dos recursos financeiros e orçamentários do Programa, prestando contas destes atos ao Conselho Acadêmico e órgãos de fomento:
- VII. responder aos editais das instituições e solicitar bolsas de estudo junto aos órgãos de pesquisa e fomento.
- **Art. 9°** Nas faltas e/ou impedimentos do(a) coordenador(a), ele(a) é substituído(a) pelo(a) coordenador(a) adjunto.
- **Art. 10.** Nas faltas e/ou impedimentos de ambos os(as) coordenadores(as), assume temporariamente a coordenação, o(a) membro do Conselho Acadêmico mais antigo(a) do Programa, vinculado ao Departamento de Geografia.
- **§ 1º** Sanada(s) a(s) situação(ões) de falta(s) e/ou impedimento(s) do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) adjunto(a), a gestão da coordenação reestabelece as funções de cada cargo, no tempo de seu mandato.
- **§ 2°** Comprovada(s) a(s) irregularidade(s) cometida(s) pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) coordenador(a) adjunto(a) em situação de impedimento, conforme normas vigentes na UEM, o(a) membro sênior que assumiu a coordenação deverá convocar eleição para uma nova gestão da coordenação, no prazo de até 30 dias.
- **Art. 11.** São situações de faltas cometidas pelo(a) coordenador(a) e/ou coordenador(a) adjunto(a), o descumprimento das atribuições devidamente regulamentadas para o exercício do cargo.





fls. 06

- **Art. 12.** São situações de impedimento do(a) coordenador(a) e/ou coordenador(a) adjunto(a) as irregularidades apuradas de acordo com o normatizado pelo regime disciplinar de servidores da UEM.
- **Art. 13.** No caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a), o(a) membro do Conselho Acadêmico mais antigo(a) do Programa, vinculado ao Departamento de Geografia, assume a coordenação, e no prazo de até 30 dias deve convocar eleição para provimento dos cargos vacantes em um novo mandato.
- § 1º No caso da vacância isolada do cargo de coordenador(a) ou de coordenador(a) adjunto(a), independente do tempo de exercício cumprido, caberá ao Conselho Acadêmico a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato da chapa.
- **Art. 14.** Na impossibilidade de o(a) membro sênior assumir a coordenação, nas hipóteses previstas neste Regulamento, segue-se linha sucessória pelo critério de antiguidade.
- **Art. 15.** A eleição para escolha do(a) coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a) será convocada pelo(a) coordenador(a) em exercício até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.
- **§ 1º** A eleição para escolha de somente um dos cargos da coordenação administrativa, nos casos previstos de vacância isolada, o(a) docente designado(a) para assumir a coordenação deverá convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato, no prazo de 30 dias.
- **§ 2º** Poderão se candidatar docentes permanentes, vinculados ao Departamento de Geografia da UEM, com exceção do pesquisador sênior.
- § 3º Os(As) candidatos(as) à coordenação e coordenação adjunta deverão formalizar a inscrição por chapa, com o respectivo programa de gestão, até 15 dias úteis antes da data prevista para a eleição, via e-Protocolo.
- **§ 4º** O colégio eleitoral será constituído pelos(as) professores(as) do Programa e pelos representantes discentes.
- § 5º As eleições podem ser presenciais ou virtuais; quando presenciais ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada e a votação proceder-se-á por meio de voto secreto, não sendo permitido voto por procuração.
  - § 6º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.





#### /... Res. 056/2024-CI / CCH

fls. 07

- § 7° O Conselho Acadêmico decidirá pela homologação das inscrições das chapas, respeitados os critérios trazidos por esta resolução e pelas normas da Instituição.
- § 8° Caberá recurso contra o resultado da eleição interposto via e-Protocolo, um dia útil posterior à apuração, devendo o Conselho Acadêmico emitir decisão em até 72 horas após o encerramento do prazo recursal.
- § 9º O(A) coordenador(a) encaminhará ao(a) reitor(a) da UEM o resultado da eleição, devendo a ata da eleição ser arquivada na Secretaria do Programa.

# Capítulo III Das Atividades de Secretaria

#### Art. 16. As atividades de secretaria compreendem:

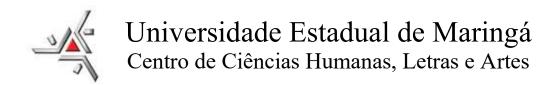
- Divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado e Doutorado;
  - II. Oportunamente, divulgar editais de bolsas de Pós-Doutorado;
- III. Divulgar os editais referentes às etapas dos processos seletivos realizados;
  - IV. Receber matrícula dos(as) alunos(as);
- V. Organizar e manter atualizado o cadastro dos(as) alunos(as) mediante informações por eles(as) prestadas;
  - VI. Providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VII. Encaminhar para análise do Conselho Acadêmico os documentos a ele atinentes;
- VIII. Secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia as atas;
- IX. Manter os(as) docentes e discentes informados(as) sobre calendário acadêmico, resoluções do Conselho Acadêmico, CI, CEP e órgãos de pesquisa e fomento;
  - X. Providenciar a expedição de atestados;
  - XI. Manter o controle orçamentário do Programa;
- XII. Auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento;
- XIII. Enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências regimentais.



fls. 08

#### TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

- Art. 17. O corpo docente do PGE é composto por três categorias:
- I. Permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa;
- II. Colaboradores;
- III. Visitantes.
- **§ 1º** Poderão solicitar o ingresso no Programa como docentes permanentes professores(as) com título de Doutor, que cumpram as exigências da Resolução de Credenciamento vigente.
- § 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PGE, não podendo o(a) mesmo(a) ser enquadrado(a) como docente colaborador.
- **Art. 18.** Integram a categoria de docente permanente aqueles(as) que atendam aos seguintes requisitos junto ao Programa:
  - I. Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação;
  - II. Coordenem ou participem de projetos de pesquisa;
  - III. Orientem alunos(as) de Mestrado e/ou Doutorado;
- IV. Mantenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou sejam enquadrados(as) nas excepcionalidades da norma vigente na UEM;
- V Na qualidade de pesquisador sênior, firme Termo de Adesão à Atividade de Serviço Voluntário do Programa, seguindo as normas vigentes na Instituição.
- **§ 1°** Os(As) docentes permanentes são declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira ou equivalente.
- § 2º A critério do Programa permanecerá como docente permanente aquele(a) que, temporariamente, não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido ao seu afastamento para a realização de pós-doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
- **Art. 19.** Integram a categoria de docente colaborador aqueles(as) que participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino ou extensão, e não atendam os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.





fls. 09

- § 1º Serão considerados docentes colaboradores os(as) bolsistas de pósdoutorado que participem de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa, ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.
- **§ 2°** A produção científica dos(as) docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PGE apenas quando relativa à atividade efetivamente desenvolvida nesse programa.
- **Art. 20.** Integram a categoria de visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** A atuação dos(as) docentes ou pesquisadores visitantes no PGE deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

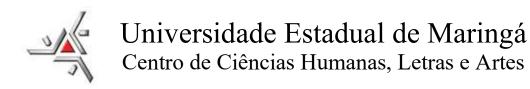
**Art. 21.** O corpo docente deverá ser credenciado e descredenciado conforme resolução específica aprovada pelo Conselho Acadêmico.

**Parágrafo único.** A participação em atividades esporádicas no Programa não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente em qualquer categoria.

**Art. 22.** Os(As) docentes permanentes e colaboradores poderão pedir desligamento do Programa a qualquer tempo, mediante solicitação formal encaminhada via e-Protocolo.

**Parágrafo único.** Mesmo que atendido o pedido de desligamento, o(a) docente deve assumir o compromisso de concluir as orientações em andamento, podendo optar para atuar como coorientador(a), desde que o(a) orientador(a) principal indicado(a) atue na mesma linha de pesquisa.

**Art. 23.** O(A) docente nas categorias permanente e colaborador terão seu desempenho acadêmico e sua produção científica avaliados anualmente pelo PGE, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução específica.





fls. 10

- **Art. 24.** São obrigações do corpo docente, permanentes e colaboradores, do PGE:
  - I. Ofertar disciplina ao menos uma vez a cada dois anos;
- II. Abrir vagas para novos(as) orientandos(as) em processo seletivo pelo menos uma vez a cada dois anos, mantendo-se o equilíbrio para contemplar os cursos de Mestrado e Doutorado.
- III. Publicar em conformidade com a resolução específica vigente no Programa;
  - IV Comparecer e participar de bancas de defesa às quais for convidado(a);
- V Participar de comissões, às quais for designado pela coordenação ou Conselho Acadêmico do Programa;
- VI Participar das reuniões do Conselho Acadêmico, no caso dos(as) professores(as) permanentes.
- § 1º A disciplina ofertada, de acordo com o inciso I, poderá ser cancelada, em casos de doença ou morte do(a) professor(a) responsável; quando o(a) professor(a) da disciplina estabelecer um número mínimo de alunos(as) matriculados(as), e este limite não for atingido, ou em situações de força maior.
- § 2º Nos casos previstos no §1º deste artigo, o cancelamento poderá ocorrer antes ou após o início das aulas da disciplina. O cancelamento antes do início das aulas pressupõe o direito do(a) aluno(a) de se matricular em outra disciplina. O cancelamento após o início das aulas pressupõe o direito de aproveitamento parcial dos créditos até então cursados no histórico escolar.
- § 3º Docentes que participarem de comissões no PGE estarão impedidos(as) de participarem de novas comissões, cuja finalidade seja a aplicação de decisões emanadas pelas primeiras na sequência.
- **§ 4º** O(A) docente permanente que, sem justificativa formal encaminhada à Secretaria, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, no período de um semestre letivo será desligado do PGE.
- § 5º Docentes colaboradores e permanentes que não comparecerem a bancas de defesa de seus(suas) próprios(as) orientandos(as), sem justificativa plausível, serão automaticamente desligados(as) do Programa, sem direito a defesa.
- **§** 6° Ocorrendo casos de ausência do(a) orientador(a) principal na banca, conforme disposto no parágrafo anterior, esta deverá ser realizada sob a presidência do(a) coordenador(a) do Programa.
- § 7° Em casos de dúvida sobre as justificativas mencionadas neste artigo serem plausíveis ou não, caberá análise do Conselho Acadêmico.





fls. 11

- **Art. 25.** O não cumprimento das obrigações decorrentes das atividades de que trata o artigo anterior torna o(a) docente sujeito às seguintes penalidades:
- I. Incorrerá na perda dos direitos de usufruir de recursos financeiros disponibilizados ao corpo docente do Programa nos próximos dois semestres letivos inteiros e consecutivos, a contar do final do semestre letivo vigente à época do fato;
- II. Ficará impedido(a) de participar na abertura de vagas para orientação no processo seletivo e no recebimento de novos(as) orientandos(as) por transferência de orientador(a), nos próximos dois semestres letivos inteiros e consecutivos, a contar do final do semestre vigente à época do fato;
- III. Será desligado do PGE o(a) docente que, decorridos os prazos das respectivas penalidades, não se adequar a este Regulamento e às normas específicas vigentes para o Programa.
- **Art. 26.** No caso do(a) pesquisador(a) sênior, os tramites de sua manutenção no Programa, encerramento e renovação do Termo de Adesão à Atividade de Serviço Voluntário seguirão as normas regulamentadas na Instituição e executadas pelo Conselho Acadêmico.

### TÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DE DISCENTES E PESQUISADORES(AS)

### Capítulo I Dos(as) Discentes

- **Art. 27.** As inscrições ao processo de seleção ao Mestrado são abertas aos graduados em Geografia ou em áreas afins, e ao Doutorado são abertas aos portadores do grau de Mestre em Geografia ou em áreas afins.
- § 1º Os(As) alunos(as) em fase final do curso de Graduação poderão se inscrever para seleção do Mestrado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.
- § 2º Os(As) alunos(as) em fase final do curso de Mestrado, desde que aprovados no Exame de Qualificação, poderão se inscrever para seleção do Doutorado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação da ata de defesa da Dissertação.
- § 3º Excepcionalmente, o(a) aluno(a) regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno(a) regular do Curso de Doutorado desde que tenha atendido, na sua totalidade, as normas estabelecidas em legislação específica da UEM.





fls. 12

- § 4° O número de vagas regulares, número de vagas para pessoas com deficiência e, quando houver, reserva de vagas para estrangeiros e para atendimento à Política de Ações Afirmativas por meio do sistema de Cotas Sociais, para indígenas, para negros (pretos e pardos), deve ser definido mediante resolução específica.
- **Art. 28.** A seleção para o Mestrado e para o Doutorado será feita mediante processo seletivo por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico, composta por no mínimo três docentes, sendo dois do quadro permanente, de modo a contemplar as linhas de pesquisa do PGE.

**Parágrafo único.** As normas complementares para a realização do processo seletivo e seus resultados serão homologados pelo Conselho Acadêmico, respeitadas a resolução específica do Programa e as normas vigentes na UEM.

- **Art. 29.** O número de vagas anuais para alunos(as) regulares do Mestrado e do Doutorado será proposto pelo Conselho Acadêmico, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente e aprovado pelo Conselho Interdepartamental do CCH.
- **Art. 30.** Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo não contemplados(as) no limite de vagas do(s) orientador(es) ou da(s) orientadora(s) indicado(s) ou indicada(s) poderão requerer e/ou aceitar vagas remanescentes de outro(a) orientador(a), desde que compatível com os interesses do candidato e do orientador(a) requerido(a).

### Capítulo II Dos(as) Pesquisadores(as) de pós-doutorado

- **Art. 31.** A admissão de pesquisadores(as) para pós-doutorado será regida por legislação específica e normas da UEM.
- § 1º As vagas para pós-doutorado serão abertas de acordo com a demanda e disponibilidade do(a) supervisor(a) indicado(a) pelo(a) candidato(a).
- **§ 2º** O(A) candidato(a) a pós-doutorado deverá apresentar proposta de estágio, cujo tema deve estar de acordo com a linha de pesquisa e com a produção científica do(a) supervisor(a) indicado(a).



fls. 13

#### TÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- **Art. 32.** Somente alunos(as) regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro (bolsas de estudos e diárias) por meio da UEM ou de agências de fomento.
- § 1º Todo(a) bolsista, de Mestrado ou Doutorado, deverá desenvolver atividades no componente curricular Estágio de Docência.
- § 2º Não terá direito a bolsa de estudos o(a) pós-graduando(a) que estiver matriculado(a) em dois Programas concomitantemente.
- § 3º Alunos(as) beneficiados(as) com bolsa de estudos e que sem justificativa não cumprirem integralmente as atividades previstas para o desenvolvimento de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado, inclusive no que se refere aos prazos para conclusão dos respectivos cursos, serão obrigados a devolver os recursos recebidos, com cláusula de correção monetária.
- **§ 4º** Perdem automaticamente o direito à bolsa de estudos, os(as) alunos(as) bolsistas que:
  - I. Forem reprovados(as) em pelo menos uma disciplina durante o curso;
  - II. Obtiverem conceito C em mais de uma disciplina durante o curso;
- III. Não publicarem resultados de suas pesquisas, de acordo com as normas deste Regulamento;
- IV. Sem justificativas, não participarem de colóquios com o(a) orientador(a), no mínimo uma vez por mês ou de acordo com o cronograma anexado ao projeto de pesquisa.
- **Art. 33.** O PGE constituirá uma comissão permanente, denominada Comissão de Bolsas, que de acordo com as respectivas normas das agências de fomento e legislação complementar do Programa, regulará a concessão e manutenção de bolsas de estudo.
- § 1º O(A) coordenador(a) do Programa é o(a) presidente da Comissão de Bolsas, tendo como membros um(a) representante do corpo discente e dois(duas) representantes do corpo docente permanente, eleitos(as) por seus pares.
- **§ 2º** Os atos da Comissão de Bolsas são homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

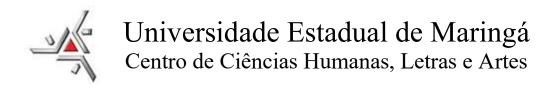


fls. 14

#### TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

#### Capítulo I Do Sistema de Crédito

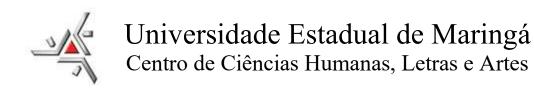
- **Art. 34.** Os cursos de Mestrado e de Doutorado compreendem atividades acadêmicas em disciplinas recomendadas pelo(a) professor(a) orientador(a) e desenvolvimento de pesquisa, que conduzam, respectivamente, à elaboração de uma dissertação e de uma tese.
  - Art. 35. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.
- § 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas ou a 30 horas-aula em estudos de campo e em atividades de laboratórios.
- § 2º Os pedidos de aproveitamento de créditos deverão ter anuência formal do(a) professor(a) orientador(a) do(a) requerente, antes de serem submetidos ao Conselho Acadêmico, respeitando o prazo máximo de três anos como limite para os créditos cursados serem aproveitados.
- **Art. 36.** Os(As) candidatos(as) selecionados(as) para a categoria de alunos(as) regulares ao Mestrado ou Doutorado deverão efetuar sua matrícula no prazo estabelecido em calendário próprio.
- **§ 1**° A matrícula nas disciplinas poderá ser cancelada, antes de ministrado 1/3 de sua carga horária.
- **§ 2°** A ausência de matrícula dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico implicará na perda automática da condição de candidato(a) selecionado(a).
- § 3º Define-se por alunos(as) regulares, os(as) matriculados(as) no PGE, e por alunos(as) não regulares, os(as) matriculados(as) apenas em disciplinas ofertadas pelo Programa.
- **§ 4°** O componente curricular *Seminário de Tese* é obrigatório para os(as) alunos(as) de doutorado, e deverá ser cursado antes da qualificação.
- § 5° O componente curricular *Seminário de Tese* deve ser ofertado pelo menos uma vez por ano e a Secretaria do PGE e/ou professor(a) responsável divulgará outras informações sobre a participação dos(as) pós-graduandos(as).





fls. 15

- **Art. 37.** O componente Estágio de Docência deve fazer parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado para os(as) alunos(as) bolsistas.
- I. A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre para o Mestrado e de dois semestres para o Doutorado, e a duração máxima para o Mestrado será de dois semestres e de três semestres para o Doutorado.
- II. Pode obter equivalência no componente curricular e ser dispensado(a) de cumpri-lo(a), o(a) aluno(a) que:
- a. Comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas, para pós-graduando(a) de Mestrado;
- b. Comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 60 horas para pós-graduando(a) de Doutorado;
- c. em ambos os casos citados nas alíneas "a" e "b" imediatamente anteriores, as atividades de docência devem ser feitas dentro da área em que o pósgraduando está realizando a pós-graduação, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso de Mestrado ou de Doutorado.
- III. A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do Estágio de Docência.
- IV. A carga horária do Estágio de Docência em sala de aula deve ser acompanhada por um(a) professor(a) responsável, em disciplina presencial do curso de graduação em Geografia.
- V. A carga horária máxima do Estágio de Docência será de 4 horas semanais.
- VI. A avaliação do Estágio de Docência será feita pelo(a) orientador(a) e pelo(a) professor(a) responsável da disciplina com nota e conceito atribuídos em formulário próprio.
- VII. O(A) professor(a) orientador(a) do(a) aluno(a) bolsista é o(a) responsável pelo lançamento de notas, conceitos e frequência no sistema adotado pela instituição, bem como pelo fechamento do componente curricular Estágio de Docência dentro dos prazos vigentes para o ano letivo.
- **Art. 38.** O PGE exige, para o curso de Mestrado, a integralização de no mínimo 20 créditos e para o curso de Doutorado a integralização de no mínimo 28 créditos em disciplinas preferencialmente relacionadas à linha de pesquisa do projeto do(a) aluno(a).





fls. 16

- § 1º A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluídos períodos de trancamento e de licença maternidade ou paternidade.
- **§ 2º** Os(As) alunos(as) do curso de Mestrado poderão aproveitar até 4 créditos em disciplinas, como aluno(a) não regular no PGE e/ou outros programas credenciados pela CAPES dentro ou fora da Instituição.
- § 3º Os(As) alunos(as) do curso de Doutorado poderão aproveitar até 12 créditos em disciplinas, podendo ser:
- a Até 8 créditos cursados em programas da própria IES, como aluno(a) regular do curso de Mestrado.
- b Até 4 créditos em disciplinas cursadas em outras instituições, observada a recomendação do(a) professor(a) orientador(a).
- c Até 4 créditos em disciplinas cursadas como aluno(a) não regular no PGE.
- **§ 4°** Alunos(as) desligados(as) do PGE poderão aproveitar até 8 créditos em disciplinas anteriormente cursadas dentro do currículo do programa vigente à época, equivalentes e eletivas.
- § 5° Para os fins e efeitos deste artigo, em todos os casos serão permitidas solicitações de aproveitamento total e parcial de disciplinas cursadas nos últimos três anos, a contar da data do pedido.
- § 6° O aproveitamento parcial dos créditos de disciplinas canceladas serão contabilizados proporcionalmente ao tempo em que as mesmas foram ministradas, conforme Art.24, §2°.
- **Art. 39.** As disciplinas que compõem a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão ser ofertadas durante os períodos letivos definidos no calendário do PGE, distribuídas de modo a contemplar todas as linhas de pesquisa do Programa.
- § 1º Disciplinas não ofertadas sem justificativa formal pelo(a) docente proponente por dois anos consecutivos serão canceladas, com exceção daquelas cujo(a) proponente é o(a) mesmo(a) docente que as disponibiliza alternadamente.
- § 2º Fica a critério do(a) professor(a) da disciplina definir ou não um número mínimo de alunos(as) matriculados(as), regulares e não regulares.





/... Res. 056/2024-CI / CCH

fls. 17

- § 3º Podem se inscrever nas disciplinas, alunos(as) não regulares, ou seja, os(as) portadores(as) de diploma de curso superior e sem vínculo com o Programa, desde que o(a) professor(a) responsável faça a previsão do número de vagas voltadas a essa categoria. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, poderão ser aceitos(as) como alunos(as) não regulares, os(as) não diplomados(as) cursando o último ano de graduação.
- § 4° A matrícula do(a) aluno(a) não regular, em todos os casos, para ser aceita, dependerá do consentimento formal do(a) professor(a) responsável pela disciplina.
- **§ 5º** Excepcionalmente, e a critério do(a) professor(a) responsável, o PGE pode autorizar que as aulas sejam assistidas por alunos(as) ouvintes, sem direito ao aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação dos conhecimentos adquiridos.
- § 6° Todas as justificativas e definições do(a) professor(a) ofertante da disciplina mencionadas nos parágrafos imediatamente anteriores serão formalizadas via e-mail, por iniciativa da Secretaria do PGE.
- § 7° As disciplinas ofertadas em caráter excepcional ou de modo não regular serão tratadas como Tópicos Especiais
  - Art. 40. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75%.
- **Art. 41.** A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o programa do componente curricular em vigor, anteriormente submetido à apreciação do Conselho Acadêmico.
- **Art. 42.** O aproveitamento em cada disciplina será expresso através dos seguintes conceitos:

I - A = Excelente

II - B = Bom

III - C = Regular

IV - R = Reprovado

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

I - A = 9.0 a 10.0

II - B = 7.5 a 8.9

III - C = 6.0 a 7.4

IV - R = inferior a 6,0





fls. 18

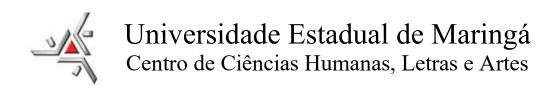
- § 2º Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o(a) aluno(a) deverá cumprir todas as atividades exigidas pelo(a) professor(a) da disciplina e entregar os trabalhos por ele(a) exigidos, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do encerramento da respectiva carga horária.
- § 3º Após o vencimento do prazo estabelecido para a entrega dos trabalhos de avaliação, o(a) professor(a) terá o mesmo prazo de 30 dias para fazer o fechamento da disciplina na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) ou sistema equivalente.
- § 4º Na situação em que os 60 dias contabilizados pelos dois artigos imediatamente anteriores ultrapassar o início das aulas do período subsequente, a Secretaria poderá solicitar, no prazo de até metade do semestre letivo corrente, o encurtamento dos prazos aos(as) professores(as) das disciplinas.

### Capítulo II Da Prorrogação

- **Art. 43.** Excepcionalmente, por recomendação do(a) orientador(a) e mediante justificativa, o Conselho Acadêmico poderá prorrogar o prazo máximo de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado em até seis meses.
- **§** 1º O pedido de prorrogação deverá ser requerido via e-Protocolo em até 30 dias antes do vencimento do prazo de entrega da dissertação ou tese, conforme calendário acadêmico, anexando o relatório parcial dos resultados da pesquisa.
- § 2º Alunos(as) que durante o curso, ou parte dele, forem beneficiados(as) com bolsas de estudo, somente poderão ter prorrogação do prazo quando a justificativa estiver relacionada a problemas de saúde, maternidade, paternidade ou óbito de parente próximo.
- § 3º A defesa da dissertação com a prorrogação, deverá ocorrer dentro de trinta meses, contados a partir da data da matrícula, e a defesa da tese deverá ocorrer dentro de cinquenta e quatro meses, contados a partir da data de matrícula.

#### Capítulo III Do Trancamento de Matrícula

**Art. 44.** O(A) pós-graduando(a) poderá solicitar o trancamento de matrícula, com prazo máximo de seis meses, consecutivos ou não, com anuência do(a) orientador(a), mediante justificativa documentada e amparada legalmente, nos casos de:





fls. 19

- I Licença maternidade ou paternidade;
- II Problemas de saúde ou óbito de parente em primeiro grau.
- § 1º As solicitações de trancamento previstas deverão ser feitas, dentro do calendário do PGE, conforme a Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), e até 30 dias antes do prazo de defesa.
- **§ 2º** Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.
- **Art. 45.** O(A) pós-graduando(a) poderá solicitar atendimento domiciliar, conforme as normas vigentes na Instituição.
  - § 1° A solicitação deverá ser feita por meio de protocolo usual junto à DAA.
- § 2º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso, sendo que a integralização do curso deve ser solicitada ao Conselho Acadêmico via e-Protocolo, no momento da necessidade.
- § 3° É vedado o atendimento domiciliar quando envolve disciplinas ofertadas com carga horária concentrada.

### TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

- Art. 46. Será desligado(a) do PGE o(a) aluno(a) que:
- I Sofrer duas reprovações, sejam ou não na mesma disciplina;
- II Mantiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto neste Regulamento;
- III Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação e de tese, sem comunicar ao(a) orientador(a) de estudos e/ou ao Conselho Acadêmico do Programa, por prazo superior a 30 dias, após primeira tentativa de contato formal do(a) orientador(a) via e-mail;
- IV Ser reprovado(a) no exame de qualificação duas vezes, conforme previsto neste Regulamento;
- V Ser reprovado(a) duas vezes ou na apresentação da dissertação (Mestrado) ou na defesa de tese (Doutorado);
- VI Desistência do Programa mediante comunicado prévio ao(a) orientador(a).





fls. 20

**Parágrafo único.** No caso do inciso III, o desligamento deve ser de iniciativa do(a) orientador(a) e comunicado ao Conselho Acadêmico para aprovação, via requerimento preenchido e anexado com cópia de e-mail, ambos inseridos e encaminhados pelo e-Protocolo.

- **Art. 47.** O Conselho Acadêmico referendará um(a) orientador(a) para cada aluno(a) admitido(a) no PGE, compatível com as linhas de pesquisas.
- § 1º Cada orientador(a) poderá orientar, simultaneamente, até 7 alunos(as), matriculados(as) nos cursos de Mestrado e de Doutorado.
- § 2º Em qualquer tempo, será possível requerer a transferência de orientação nos casos de alteração do projeto de pesquisa do(a) orientando(a), desligamento ou falecimento do(a) orientador(a), e por abdicação do(a) orientador(a).
- § 3° Em todos os casos do §2°, o requerimento deverá ser justificado pela parte interessada, conhecido por todas as partes envolvidas mediante cópia de email com o documento anexado, e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

#### Art. 48. Compete ao professor(a) orientador(a):

- I Acompanhar o programa de estudos do(a) aluno(a), e quando for o caso,
   avaliá-lo(a) para o melhor desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- II Orientar e acompanhar o desempenho do(a) aluno(a) nas atividades acadêmicas e de pesquisa e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias.
- **Art. 49.** A pedido e por indicação do(a) orientador(a), o Conselho Acadêmico poderá referendar um(a) coorientador(a) para acompanhar o desenvolvimento da pesquisa.
- **§ 1º** A solicitação de inclusão de coorientador(a) deverá apresentar como justificativa a contribuição para o aprofundamento da pesquisa, em campo de conhecimento não afeto à formação acadêmica do(a) orientador(a) principal.
- § 2º O(A) coorientador(a), desde que detenha o título de doutor, não precisa necessariamente estar credenciado(a) junto ao quadro de docentes do PGE, nem estar vinculado ao quadro de docentes da Universidade Estadual de Maringá.
- § 3º O(A) coorientador(a) deve demonstrar produção científica condizente com as atividades que lhe forem designadas.



fls. 21

#### TÍTULO VIII DO COLÓQUIO E DA CONCESSÃO DE GRAU

#### Capítulo I Do Colóquio

- **Art. 50.** O colóquio tem como objetivo a apresentação pública dos projetos de pesquisa aprovados no processo de seleção, a serem desenvolvidos pelos(as) pós-graduandos(as).
- I A apresentação do projeto pelo(a) pós-graduando(a) é obrigatória, e deverá ocorrer durante o primeiro semestre letivo do curso, respeitando o calendário acadêmico do PGE;
- II A apresentação dos projetos deve ser feita perante uma banca de avaliação constituída de no mínimo dois(duas) docentes, credenciados(as) ou não no Programa, um dos quais o(a) orientador(a) indicado(a).
- III A Secretaria do PGE divulgará outras informações sobre a participação dos(as) pós-graduandos(as) no colóquio, conforme a prática usual do Programa.

#### Capítulo II Da Concessão de Grau

- **Art. 51.** Estará apto(a) à defesa final ou à obtenção do título de Mestre(a) ou de Doutor(a) em Geografia o(a) discente regular do curso que cumprir os seguintes requisitos:
  - I Apresentar o Projeto de Pesquisa em colóquio;
- II Integralizar o mínimo de 20 créditos em disciplinas para o Mestrado e de 28 créditos em disciplinas para o Doutorado até o exame de qualificação;
- III Obter aprovação no exame de qualificação, respeitando as normas internas para a realização do referido Exame;
- IV Integralizar os créditos em atividades complementares previstos em instrução normativa do Conselho Acadêmico do PGE até o ato de requerimento da defesa:
- V Comprovar proficiência em uma língua estrangeira para o caso do Mestrado e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado, sendo a língua estrangeira compreendida como a não materna do(a) candidato(a) à titulação;





/... Res. 056/2024-CI / CCH

fls. 22

- VI Para o Mestrado, no ato de requerimento da defesa, entregar comprovante de publicação ou carta de aceite de publicação contendo resultados parciais ou finais da dissertação em periódico científico com Qualis Capes na área de Geografia, ou, mediante aprovação do(a) orientador(a), um manuscrito de artigo científico com resultados parciais ou finais da pesquisa; no caso do Doutorado, no ato de requerimento da defesa, entregar dois comprovantes de publicação, podendo ser cartas de aceite, contendo resultados parciais ou finais da tese em periódicos científicos com Qualis Capes na área de Geografia, sendo permitido substituir um destes por um manuscrito de artigo científico com resultados parciais ou finais da pesquisa, sob aval do(a) orientador(a);
- VII O(a) discente contemplado(a) com bolsa de estágio no exterior deve apresentar o seminário de Relato de Experiência no Exterior, cumprindo integralmente as instruções da secretaria do PGE e as diretrizes eventualmente estabelecidas no edital correspondente à concessão da bolsa, sendo esta apresentação condição indispensável para a realização da defesa final;
- VIII Para o Mestrado, ser aprovado(a) na defesa final da dissertação no prazo máximo de 24 meses contados a partir de sua matrícula no PGE e para o Doutorado, ser aprovado(a) na defesa final da tese no prazo máximo de 48 meses contados a partir da matrícula.
- IX Em até 60 dias após a realização da defesa pública entregar exemplares da versão definitiva da dissertação ou da tese, seguindo Instrução Normativa do PGE.
- § 1º Os artigos ou manuscritos de artigos científicos mencionados no inciso VI deverão ser publicados em coautoria com o(a) orientador(a) e não poderão ser incluídos na contagem de créditos de atividades complementares estabelecidas na instrução normativa referida no inciso IV;
- § 2º Os manuscritos de artigos científicos referidos no inciso VI poderão ser modificados e submetidos para publicação em periódico científico pelo(a) orientador(a), a critério deste, no caso de desinteresse manifesto por correio eletrônico pelo(a) discente ou caso o(a) discente não se manifeste sobre seu interesse na publicação dentro de um período de 30 dias após a tentativa de contato pelo(a) orientador(a), assegurando ao discente o direito como primeiro autor;
- § 3º Nas dissertações e teses e nas publicações científicas referidas nos incisos IV e VI, devem ser expressamente mencionadas as afiliações à "Universidade Estadual de Maringá" e ao "Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE-UEM)" e, quando cabível, ao grupo de pesquisa ao qual o(a) discente está vinculado(a) e agradecimento expresso a "Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)"; .../





/... Res. 056/2024-CI / CCH

fls. 23

- **§ 4º** Para bolsistas, ex-bolsistas ou beneficiários de auxílios, é obrigatória a indicação das instituições ou agências de fomento responsáveis, incluindo os respectivos números de processo, quando aplicável, em conformidade com as normas dessas instituições ou agências.
- § 5° O diploma de Mestre ou de Doutor somente poderá ser expedido se cumpridos todos os incisos do presente artigo.

#### TÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA E DAS NORMATIVAS

#### Capítulo I Do exame de Qualificação

- **Art. 52.** O exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado constará da exposição de relatório, dividido em duas partes: na primeira, a trajetória acadêmica do(a) aluno(a) no curso; na segunda, a redação preliminar versando sobre a fundamentação teórica e metodológica acerca do tema objeto da dissertação ou tese, e sobre os resultados parciais da pesquisa.
- § 1º O exame deverá ser solicitado pelo(a) aluno(a), com os créditos de disciplinas já concluídos, em até 16 meses após a matrícula, no caso do Mestrado e em até 24 meses após a matrícula, no caso do Doutorado.
- § 2º O relatório, tendo em vista a qualificação, será julgado por uma banca composta pelo(a) orientador(a), e de forma opcional pelo coorientador(a), e mais dois (duas) docentes designados(as), aprovados(as) pelo Conselho Acadêmico. Em eventual participação o(a) coorientador(a) não tem direito à avaliação do candidato(a).
- § 3º O exame será reservado aos membros da banca e ao(a) candidato(a) e deverá ser efetuado, preferencialmente em até um mês após a solicitação.
- § 4º Efetivado o exame, o(a) discente será aprovado(a) ou reprovado(a), não havendo atribuição de conceito.
- § 5º No caso de reprovação, o(a) discente deverá ser submetido(a) a novo exame, perante a mesma banca, no prazo máximo de 60 dias para o curso de Mestrado e 90 dias para o curso de Doutorado. Repetindo-se o resultado, será desligado(a) do curso.
- **§ 6º** Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior não prorrogam o prazo final de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado.
- **§ 7º** Não será concedido prazo de prorrogação para o exame de qualificação.



fls. 24

#### Capítulo II Da Defesa

- **Art. 53.** A solicitação de defesa da dissertação ou tese deverá ser feita pelo(a) candidato(a) ao Conselho Acadêmico, até o último dia do prazo previsto no calendário acadêmico, com a prévia anuência do(a) orientador(a).
- § 1º O candidato deverá enviar arquivo contendo o trabalho para apreciação da banca, em formato "pdf", ao e-mail da Secretaria do PGE. A entrega de trabalho(s) impresso(s) está condicionada à solicitação dos(as) membros da banca, em consulta antecipada do(a) candidato(a).
- § 2º A secretaria do PGE disponibilizará aos (as) membros da banca a cópia do trabalho em formato digital, e quando for o caso, a cópia do trabalho impresso.
- § 3° É ônus do(a) candidato(a) assegurar-se do recebimento do arquivo em formato digital pela Secretaria do PGE, e quando for o caso, de fazer a entrega do material impresso dentro do prazo do calendário acadêmico.
- **Art. 54.** As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, por três e cinco examinadores(as), um dos quais o(a) orientador(a).
- § 1º Para a defesa da dissertação a banca examinadora será constituída pelo(a) orientador(a), que presidirá a sessão, e por mais dois(duas) docentes doutores(as), sendo que ao menos um(a) dos(as) componentes da banca deverá ser de outra Instituição, não credenciado(a) no Programa.
- § 2º Para a defesa da tese a banca será constituída pelo(a) orientador(a), que presidirá a sessão, e por mais quatro docentes doutores(as), sendo que ao menos dois(duas) componentes da banca deverão ser de outras Instituições, não credenciados(as) no Programa.
- **§ 3º** O(A) coorientador(a) de dissertação ou tese poderá integrar a banca, em substituição ao(a) orientador(a) principal ou como membro convidado(a), neste caso sem direito a participar da avaliação do(a) candidato(a).
- **§ 4**° Cada banca terá em sua composição pelo menos um(a) suplente da Instituição e um(a) suplente externo(a) ao Programa no caso de dissertação, e externo(a) a Instituição no caso de tese.
- § 5º Os membros da banca não podem ter relação de parentesco com o(a) pós-graduando(a).
- **§ 6°** A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação. .../

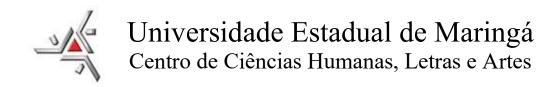




/... Res. 056/2024-CI / CCH

fls. 25

- **§ 7º** As bancas serão compostas pelo orientador(a) e ou coorientador(a) e submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico e deverão ter na sua composição pelo menos um(a) membro com graduação ou pós-graduação em Geografia.
- **Art. 55.** A defesa da dissertação ou da tese consistirá de uma apresentação pública em local, físico ou virtual, data e horário previamente divulgados.
- **§ 1º** A apresentação pública da dissertação ou tese será feita pelo(a) candidato(a) em, no máximo, 30 minutos, findos os quais o(a) presidente da banca dará início ao processo de arguição.
- § 2º Cada membro da banca disporá de até 30 minutos para arguir o(a) candidato(a) e este(a) 10 minutos para réplica de cada intervenção.
- § 3º No caso da defesa ser remota, além da ata, os(as) membros deverão assinar digitalmente uma declaração de participação a distância, de caráter síncrona.
- **Art. 56.** Após a defesa, a banca examinadora deliberará, sem a presença do(a) candidato(a) e do público, sobre a avaliação da dissertação ou tese, sendo que o(a) candidato(a) poderá ter o seu trabalho:
- I Aprovado com pequenos ajustes, com prazo de 30 dias para a entrega de versão definitiva.
- II Aprovado, mas condicionado a reformulações registradas pela banca na ata de defesa, para serem apresentadas no prazo de até 90 dias.
  - III Reprovado
- **§ 1º** No caso do inciso II, a versão reformulada será submetida, via Secretaria do PGE, aos(as) membros da banca para verificação e conferência.
- § 2º A critério da banca, esta poderá ser recomposta para nova avaliação do trabalho, ou na forma presencial ou remota, para avaliar as reformulações previstas no inciso II.
- § 3º Se houver alteração de título da dissertação ou tese, pela banca, esta deverá ser feita ainda com a banca constituída para ser registrada na ata da defesa.
- **§ 4º** A homologação da defesa será feita pelo Conselho Acadêmico do Programa após a entrega de uma cópia digital da dissertação ou tese para plataforma de armazenamento *online* informada pela Secretaria.
- § 5º Em hipótese alguma, a Universidade emitirá ata de defesa e demais documentos de aprovação do(a) candidato(a) sem o cumprimento das recomendações da banca, acatadas pelo(a) orientador(a), e de todos os requisitos constantes do presente Regulamento.





fls. 26

**Art. 57.** A critério da banca examinadora, o resultado da avaliação de cada docente poderá ser registrado em ata, constando as observações pertinentes à defesa e as assinaturas de todos(as) os(as) participantes.

# Capítulo III Das Normativas

- **Art. 58.** O formato dos relatórios de qualificação, e das dissertações e teses será estabelecido por normatização emitida pelo Programa.
- **Art. 59.** Para atender a previsão federal de implantação do processo híbrido de ensino e aprendizagem, serão convalidadas as normas de implementação da CAPES, do MEC e da UEM, por meio de documentos de orientação expedidos pelo Programa e complementares a normativa vigente.

### TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 60.** O PGE encaminhará as informações necessárias à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM para o registro completo da história acadêmica de cada aluno(a) do PGE.
- **Art. 61.** Este Regulamento poderá ser modificado em assembleia dos(as) docentes do corpo permanente do PGE, por dois terços de seus(suas) membros, e após aprovado submetido ao CI e posteriormente ao CEP.
- **Art. 62.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e, quando necessário, submetidos ao CI e posteriormente ao CEP.